



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 75/92

Em 20 de maio de 19 92

Autor MESA DA CÂMARA

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Incorpora abono, reajusta vencimentos, proventos e pensões, concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de Justiça/Finanças/Ass.Serv. Público
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 5 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de maio - maioria
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de maio - maioria
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 75 /92

Incorpora abono, reajusta vencimentos, proventos e pensões, concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", e dá outras providências.

Art. 1º- Fica incorporado aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" o abono concedido pela Lei nº 2.401, de 29 de janeiro de 1992.

Art. 2º- Fica concedido aos servidores da Câmara de Vereadores, a partir de 1º de maio do ano em curso, um abono no valor de Cr\$67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros).

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica às categorias que têm pisos assegurados em Lei Federais e Municipais.

§ 2º- O valor da remuneração obtido pelo somatório do vencimento, do abono de que trata o caput deste artigo, dos adicionais e a da gratificação, conforme o caso, se inferior ao salário mínimo, será acrescido de um abono correspondente à respectiva diferença.

§ 3º- A partir de 1º de junho do ano em curso, o abono de que trata o caput deste artigo passa a ser de cr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros),

Art. 3º- Os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-1 a CC-5, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Os valores de Funções Gratificadas símbolos de FG-1 a FG-5, ficam reajustados de conformidade com a Tabela II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

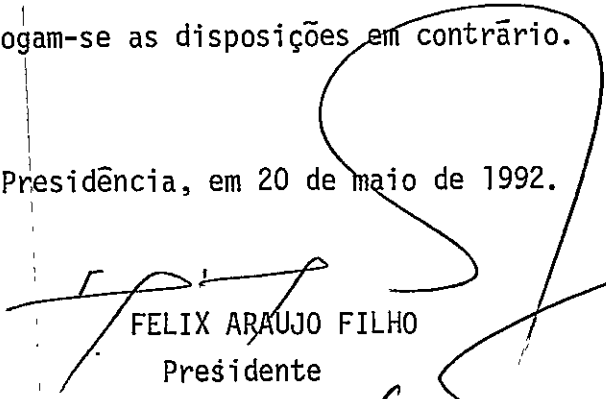


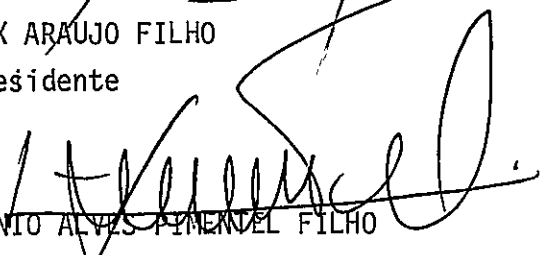
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

- 2 -

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 1992.


FELIX ARAUJO FILHO
Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Secretário

GGp.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Emenda ao Projeto de ^{L. 161} ~~Resolução~~ nº 75 /92.

Onde couber: Os Assessores Legislativos, seus cargos, de símbolo CC4, passarão a ter símbolo CC3, com todas as vantagens dos mesmos.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 21.5.92.

